

- V. manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos, sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- VI. permanecer nos locais de trabalho nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização da chefia imediata.
- VII. prestar auxílio nas atividades gerais da Fundação de Esportes de Londrina, quando solicitado;
- VIII. tratar o público e seus colegas com respeito e urbanidade; e
- IX. desempenhar atividades afins, no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** As unidades organizacionais, que compõem a Fundação de Esportes de Londrina, atuarão de forma integrada, sob a orientação e direção do titular da pasta.

**Art. 24** A gratificação a ser percebida pelos servidores e servidoras, designados para gerências e coordenadorias é o previsto no artigo 40 da Lei 8.834, de 1º de julho de 2002, modificada pelas Leis nº 9.337 de 19 de janeiro de 2004 e n.º 9.414, de 1º de abril de 2004.

**Art. 25** Quando houver coincidência de datas para a utilização de um mesmo espaço físico esportivo ou de lazer, em dois ou mais eventos, deverá prevalecer o jogo ou competição, desde que oficiais;

**Art. 26** A Fundação de Esportes adotará o regime jurídico dos servidores da Administração Municipal, tendo quadro próprio e obedecendo às normas e aos critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, inclusive os de avaliação.

**Art. 27** Fica sob a responsabilidade da Fundação de Esportes proceder às alterações necessárias nos registros do Município e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no que o presente Decreto as alterar.

**Art. 28** Ficam revogadas todas as disposições acerca de atribuições das unidades administrativas da Fundação de Esportes de Londrina contidas em decretos anteriores.

**Art. 29** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de agosto de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudemir Fattori, Diretor(a) Presidente

---

### **DECRETO Nº 1135 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Altera o Decreto nº 658, de 21 de junho de 2022, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) - Gestão 2022-2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 12.466, de 18 de novembro de 2016, e o processo SEI 19.026.154129/2024-52,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o item a) Organizações Comunitárias Femininas, Movimentos de Mulheres e Movimentos Feministas, do Inciso II - Representantes da Sociedade Civil, do Artigo 1º do Decreto nº 658, de 21 de junho de 2022, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º...**

(...)

#### **II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

##### **a) Organizações Comunitárias Femininas, Movimentos de Mulheres e Movimentos Feministas**

(...)

*Titular: vacância*

*Suplente: Margarete Cipolla - Associação de Entidades de Mulheres do Paraná – ASSEMPA*

*Titular: Michelly Landgraf - Associação Nós do Poder Rosa*

*Suplente: Nelí Alves de Oliveira Camargo - Associação Nós do Poder Rosa*

*Titular: Elaine Ferreira Galvão - Rede Feminista de Saúde - Regional Paraná*

*Suplente: vacância*

(...)"

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Liange Hiroe Doy Fernandes, Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulher

---

### **DECRETO Nº 1138 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Cria e inclui Fonte de Recursos na Receita Prevista e Despesa; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 1619 - Transferência Especial / Luiz Carlos Haully - 202418670019, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão de Arrecadação (2)	Provável Excesso de Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.03.86.00	1619	Rendimentos - Transferência Especial / Luiz Carlos Haully - 202418670019	0,00	10.000,00	10.000,00
2.4.1.9.51.0.1.07.00.00.00.00		Transferência Especial / Luiz Carlos Haully - 202418670019	0,00	350.000,00	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>360.000,00</b>	<b>360.000,00</b>

(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.721 de 21 de dezembro de 2023;

(2) Previsão de Arrecadação;

(3) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Inicial).

**Art. 2º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 1619 - Transferência Especial / Luiz Carlos Haully - 202418670019, conforme tabela do artigo seguinte.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21.010.15.451.0004.1.010	4.4.90.51	1619*	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

\* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

**Art. 4º** A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	431	1619	Setembro	0,00	350.000,00	350.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>350.000,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 1139 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Cria e inclui na Receita Prevista e Despesa, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.620/2023 - LDO/2024, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1009	Construção, ampliação e modernização de praças, parques municipais, centros e complexos esportivos	2024	100%	22.393.765,00	100%	24.248.539,65
1010	Construção e ampliação de áreas industriais	2024	100%	15.000.000,00	100%	22.805.474,24

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica criada, incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 1620 - Transferência Especial / Diego Garcia -202430840001, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão de Arrecadação (2)	Provável Excesso de Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.03.87.00	1620	Rendimentos - Transferência Especial / Diego Garcia -202430840001	0,00	99.751,11	99.751,11
2.4.1.9.51.0.1.08.00.00.00.00		Transferência Especial / Diego Garcia - 202430840001	0,00	9.310.248,89	9.310.248,89
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>9.410.000,00</b>	<b>9.410.000,00</b>

(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.721 de 21 de dezembro de 2023;

(2) Previsão de Arrecadação;

(3) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Inicial).